



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0001829-69.2025.6.26.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10013/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA A ÓLEO SOBRE TELA E DE CONFECÇÃO DE MOLDURAS**, QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA TRE/SP Nº 313/2023, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, E **LEANDRO MELO SANTOS \*\*\*.882.308-\*\***, COM SEDE NA RUA DOS CONTINENTES Nº 157 - VILA RÉ - CIDADE DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.871.386/0001-11, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR LEANDRO MELO SANTOS, CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 0001829-69.2025.6.26.8000 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Federal nº 49/2025 antes nominado (com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021), notadamente, o previsto no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice, Anexo II (INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019 - versão resumida) e Anexo III (Instruções Complementares ao Processo de Cadastro de Usuário Externo no SEI).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (pintor), para a prestação de serviço de confecção de 1 (um) retrato a óleo do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Desembargador Silmar Fernandes, e confecção e instalação de moldura na tela do quadro do ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, de acordo com as disposições do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o decurso dos prazos de garantia do(s) item(ns).

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo descrito no caput desta cláusula, não concluído o seu objeto, o contrato, com todas as suas cláusulas, terá sua duração automaticamente prorrogada até a sua

conclusão, ressalvada a culpa da contratada, nos termos do art. 111, caput e incisos I e II da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo 2º** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>R\$ | PREÇO<br>TOTAL<br>R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 1    | Confecção de 01 (um) retrato em óleo sobre tela do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, nas dimensões da tela 65x55 cm, entregue com moldura artesanal, feita em madeira, acabamento folheado autêntico, na cor ouro envelhecido, seguindo rigorosamente o padrão das demais molduras da Galeria de Retratos dos Presidentes do TRE-SP. Além da moldura, o quadro deverá vir acompanhado da placa de identificação, em metal, seguindo o formato e material padrão existente, entregue já afixada. | Unidade | 1          | R\$<br>12.970,00         | R\$<br>12.970,00      |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |   |                      |                 |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|----------------------|-----------------|
| 2                                  | Serviço de confecção e instalação de moldura na tela do quadro do ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, em madeira, acabamento folheado autêntico, na cor ouro envelhecido, seguindo rigorosamente o padrão das demais molduras da Galeria de Retratos de Presidentes do TRE-SP.<br><br>O serviço deve incluir a retirada do quadro no Tribunal para instalação da nova moldura, podendo ser utilizada a mesma placa de identificação, de metal, nela existente. | Unidade | 1 | R\$<br>4.790,00      | R\$<br>4.790,00 |
| <b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |   | <b>R\$ 17.760,00</b> |                 |

**Parágrafo 1º** - O preço da contratação corresponderá aos preços dispostos no quadro acima, perfazendo o total de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais), do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 6º da cláusula sexta deste Contrato.

**Parágrafo 2º** - No preço acima estão incluídas todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa nos termos dispostos na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do

Contrato, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

**Parágrafo 1º** - O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de o valor total do contrato não ultrapassar o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo 2º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* ou Parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 7º** – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 8º** - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, apuradas após regular processo administrativo nos termos deste contrato.

**Parágrafo 9º** - No caso de atraso provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes da ILF nº 49/2025, do Termo de Referência (Anexo I) e legislação vigente, obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, seus Anexos e Apêndice;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c)** Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações deste contrato, do Termo de Referência, seus Anexos e Apêndice;
- e)** Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento, no Termo de Referência, seus Anexos e Apêndice;
- g)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes da ILF nº 49/2025, do Termo de Referência (Anexo I) e legislação vigente, obriga-se a:

- a)** Executar fielmente o objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Apêndice;
- b)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto da CONTRATANTE, que deverá ser a mínima necessária à execução dos serviços, assegurando, outrossim, que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores da CONTRATANTE;
- d)** Fornecer à fiscalização do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- e)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução deste contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediatas providências;
- f)** Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais razões que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato ou no Termo de Referência, com a devida comprovação;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em

razão da execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do contrato por parte da CONTRATANTE, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;

**i)** Obedecer às normas de segurança para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

**j)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**k)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, no caso de contratação direta;

**l)** Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**m)** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos da contratação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, inerentes à gestão comercial e empresarial, devendo complementá-los, por sua própria conta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a plena execução do objeto contratado, exceto quanto ao disposto à ocorrência de qualquer um dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**n)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**o)** Observar, durante a execução do serviço, todas as normativas legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**p)** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TRE SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

**q)** Proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da liberação do acesso;

**r)** Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO SERVIÇO**

O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento definitivo, contra todo e qualquer vício, defeito ou inconformidade da pintura, moldura, placa de metal de identificação ou montagem, nos termos dispostos no item 4.16 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a formalização da Inexigibilidade de Licitação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processamento da Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo 1º** - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do caput, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do caput, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **d) Multa:**

**d.1) moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.1.1)** Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

**d.1.1.1)** 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

**d.1.1.2)** 5% para atrasos de 41 a 50 dias;

**d.2)** compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre a parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial do contrato.

**Parágrafo 2º** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo 4º** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo 5º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo 6º** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo 7º** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo 8º** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo 9º** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**Parágrafo 10** - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo 11** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.
- b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 70018 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

II. Fonte de Recursos: 1027000000

III. Programa de Trabalho: 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"

IV. Elemento de Despesa: 3390.39 - "Outros Serviços de Terceiros - P.J".

V. Plano Interno: ADM APOIO

VI. Nota de Empenho: 826, de 18/06/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais unilateralmente impostas pela Administração ou por acordo entre as partes reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes do capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021, no que for aplicável à prestação de serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2028.**

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 1º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO**

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

**Parágrafo único** - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0001829-69.2025.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiro, e a senhora Aline Shioya Tanaka, brasileira, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, no livro próprio (SeGCS - 2025), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof  
Pela **CONTRATANTE**.

Leandro Melo Santos  
Pela **CONTRATADA**.

Luis Eduardo Simplicio de Lima  
**TESTEMUNHA**.

Aline Shioya Tanaka  
**TESTEMUNHA**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 23/06/2025, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 23/06/2025, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 23/06/2025, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SHIOYA TANAKA, ASSISTENTE**, em 24/06/2025, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MELO SANTOS, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 26/06/2025, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6678832** e o código CRC **6B031472**.

---